



## CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**CERTIFICO E DOU FÉ** que compulsando os autos do processo **3469/2024**, tendo como autor(a) **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO, CNPJ 06.352.009/0001-48** solicitando o uso: **serviços de escritório e negócios** no imóvel localizado na **Rua Leblon, Quadra C, Lote nº 10, Calhau**, nesta cidade, conforme Coordenadas SIRGAS 2000 abaixo, está inserido na **ZR8 – Zona Residencial 8**, onde **É PERMITIDO** o uso **S2.1 SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E NEGÓCIOS: escritórios e consultorias de profissionais autônomos** conforme Lei nº 3253 de 29 de dezembro de 1992 que dispõe sobre Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de São Luís. **Quanto ao Macrozoneamento Ambiental: a área em questão não possui restrições. CERTIFICO, por fim, que a expedição da presente certidão não induz ou autoriza a execução de qualquer empreendimento ou serviço sem autorização prévia da Prefeitura pelos instrumentos legalmente estabelecidos.** Por ser verdade, dato e dou fé, expedindo, neste ato, com arrimo no art. 5º, XXXIV, alínea “b”<sup>1</sup>, da Constituição Federal do Brasil, uma via da presente certidão, que vai por mim assinada, arquivando-se os presentes autos.

Vértices	Longitude	Latitude
1	583795	9725079
2	583785	9725117
3	583803	9725122
4	583814	9725084

São Luís – MA, 02 de abril de 2024.



## PARECER DE CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Processo Nº: 3469/2024

Requerente: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

Endereço: RUA LEBLON, QUADRA C, Nº 10, CALHAU, SÃO LUÍS - MA

Atividade requerida: serviços de escritório e negócios

Inserido na Zona: ZR8 – Zona Residencial 8

Onde é:

Permitido  Não é permitido

O uso:

**S2.1 SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E NEGÓCIOS: escritórios e consultorias de profissionais autônomos**

Quanto ao Macrozoneamento Ambiental a área em questão não possui restrições.

**Av. Guaxenduba. 158 – Centro. São Luís – MA. CEP: 65.015-560.**

Documento assinado eletronicamente por LEANDRO LUIZ LIMA RIBEIRO - em 03/04/2024 às 11:24

Documento assinado eletronicamente por PAMELA TEIXEIRA BALLUZ SOARES - em 03/04/2024 às 10:16

Documento assinado eletronicamente por LARISSA DE MIRANDA TEIXEIRA MOTA - em 02/04/2024 às 12:16

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 05097753





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA

## ANÁLISE DE EXECUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM PARA APROVAÇÃO

REFERENTE AO PROCESSO Nº

00000.9.065298/2024

### 01 - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL / EMPREENDIMENTO

EMPRESA PROPRIETÁRIA/SOLICITANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO		CNPJ: 06.352.009/0001-48	TELEFONE: e-mail: gerenciaadministrativa@crcma.org.br
ENDEREÇO DA EMPRESA: RUA LEBLON, Nº 10, QUADRA 22, CALHAU SÃO LUÍS - MA, CEP.: 65071-745		ENDEREÇO EMPREENDIMENTO (DOCUM. REGISTRADO EM CARTÓRIO): RUA LEBLON, LOTEAMENTO PARQUE DO CALHAU, LOTE 10, QUADRA C, SÃO LUÍS - MA	
RESPONSÁVEL TÉCNICO PROJETO: HUGO VICTOR AZEVEDO COSTA	REGISTRO DO PROFISSIONAL: 1119200822	REGISTRO DA OBRA / PROJETO: MA20240770781	DATA DA ANÁLISE: 04/06/2024

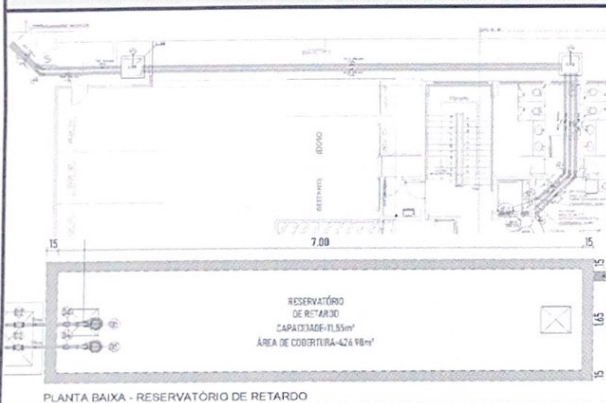
### 03 - TIPO DE SOLICITAÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO solicita através do processo protocolado nesta secretaria a APROVAÇÃO DE PROJETO E VISTORIA DE OBRAS DE DRENAGEM para obtenção de HABITE-SE junto a SEMURH.

### 04 - INFORMAÇÕES DO LOTE E EDIFICAÇÃO

ÁREA DO LOTE (REGISTRADO EM CARTÓRIO):	800,00 M <sup>2</sup>	ÁREA CONSTRUÍDA:	1.172,93 M <sup>2</sup>
---	-----------------------	------------------	-------------------------

### 05 - PROJETO



### 06 - LOCALIZAÇÃO



### 07 - DOCUMENTOS QUE O PROCESSO CONTEMPLA

+ Para análise deste processo, estão anexo os seguintes documentos:

- Requerimento do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE, solicitando APROVAÇÃO DE VISTORIA DE OBRAS DE DRENAGEM;
- Cópia do registro do lote (Registro Geral de Imóveis, Livro Nº 2EE, Fls 067, Matrícula nº 24.938, de 09/02/1987);
- Cópia da ART de Execução de: escavações, estruturas de concreto; cobertura; pavimentação; hidrossanitários; elétricos e de lógica;
- Projeto em formato eletrônico da rede de drenagem, contendo as seguintes pranchas:
  - 01/08 Planta de Localização / Quadro de Áreas;
  - 02/08 Planta de Subsolo / Localização de Dispositivos;
  - 03/08 Planta Térreo / Passagem de Tubulação;
  - 04/08 Planta 1º Pavimento / Locação de Prumadas;
  - 05/08 Planta 2º Pavimento / Locação de Prumadas;
  - 06/08 Planta de Cobertura / Locação de Dispositivos;
  - 07/08 Detalhes Caixas / Detalhe Reservatório de Detenção;
  - 08/08 Planta Bacia de Contribuição.

## 08 - ANÁLISE TÉCNICA DO PROJETO E METODOLOGIA PARA INTERLIGAÇÃO EM REDE PÚBLICA

Após a análise dos documentos e projetos entregues, foi constatado que o empreendimento fará captação das águas pluviais pelas coberturas das edificações, áreas impermeabilizadas e pavimentadas. Para a captação das coberturas, as mesmas serão conduzidas por tubos de queda de diâmetro de 100mm e 150mm. Para Condução das águas pluviais a partir dos tubos de queda, serão utilizados tubulações de diâmetros que variam de 100mm a 200mm.

O sistema também contará com uma calha com grelhas de extensão não informada, além de Caixas de Areia de seção 60x60cm. Toda rede de drenagem interna convergirá para um tanque de retenção, de seção (LxCxH) 7x1,65x1,00, que resulta em um volume de 11,55m<sup>3</sup>. O tanque de retenção contará com bombas de recalque para esvaziamento completo do sistema; O deflúvio final da rede de drenagem interno é a sarjeta da Rua Leblon.

Conforme análise, verificou-se que:

- A Bomba de recalque é do modelo Shneider, BCS220, de Vazão de 33,30m<sup>3</sup>/h;
- O Tanque de Acumulação / Retenção tem volume útil de 11,55m<sup>3</sup>;
- O local do deflúvio final é a sarjeta da Rua Leblon;
- A vazão calculada do tanque de retardo foi fundamentada sob a Lei Municipal N° 6.317 de 29/12/2017.

## 09 - FOTOS DO LOCAL DO EMPREENDIMENTO

FOTO 01



FOTO 02



FOTO 03



FOTO 04



## 10 - RESULTADO DA VISTORIA

Conforme análise da documentação protocolada e análises do item 08 deste documento:

- O projeto atende o conjunto de normas NBR's e Manual de Drenagem do DNIT, Publicação IPR N° 724 de 2006, preestabelecidas como parâmetro de análises, bem como atende as diretrizes estabelecidas pela SEMOSP, portanto a execução do corte de rua está aprovado, devendo a empresa solicitar também a autorização da SMTT;
- A execução da rede de drenagem está em conformidade com os projetos apresentados.

EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM APROVADA



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais**  
Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

<b>OUTORGA SIMPLIFICADA</b>	<b>Nº 15/2024</b> <b>PROCESSO Nº 24040029070/2024</b> <b>E-PROCESSO Nº 216172/2024</b> <b>VALIDADE: 06/06/2029</b>
-----------------------------	---

Declaramos, para os devidos fins, que o **Conselho Regional De Contabilidade do Maranhão**, inscrito no CNPJ: 06.352.009/0001-48, situado na Rua Leblon, Nº 10, Qd 22, Lote Parque Do Calhau, no bairro Parque Atlântico, no município de **São Luís - MA**, encontra-se incluído na categoria de Outorga de Direito de Uso Simplificada como disposto no Art.8º da Resolução CONERH 057/2019 que estabelece os critérios gerais para a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos e dá outras providências.

**ELEMENTOS DA AUTORIZAÇÃO**

**BACIA HIDROGRÁFICA** ..... Sistema Hidrográfica das Ilhas Maranhenses.  
**MANANCIAL** ..... Subterrâneo/Fm Itapecuru.  
**FINALIDADE DO USO DA ÁGUA**..... Consumo Humano.  
**VAZÃO**..... 1.33mt/h.  
**PERÍODO DE BOMBEAMENTO**..... 01.5 h/dia.  
**LATITUDE** ..... 2º29'13.18"S.  
**LONGITUDE**..... 44º14'46.55"W.  
**ENDEREÇO**..... Rua Leblon, Nº 10, Qd 22, Lote Parque Do Calhau, no bairro Parque Atlântico.  
**MUNICÍPIO**..... São Luís – MA

**EXIGÊNCIAS E OBSERVAÇÕES**

1. Esta Outorga Simplificada de Direito de Uso de Água tem validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura da mesma, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:  
I - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos; II - indeferimento ou cassação da licença ambiental se for o caso dessa exigência.
2. Esta Outorga Simplificada de Direito de Uso de Água poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término de sua validade;
3. O detentor desta Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos Simplificada deverá obedecer ao estabelecido na Resolução nº 03 de 20 de março de 2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites das Áreas de Preservação Permanente e também ao que determina o Código Florestal (Lei 12651/12), alterado pela lei 12.727 de 17 de outubro de 2012 e demais legislações pertinentes;
4. Quaisquer atividades potencialmente poluidoras devem ser realizadas em áreas distantes de mananciais, observando-se o disposto na legislação;
5. O detentor da Outorga Simplificada deverá manter protegido o ponto de captação para evitar que óleos e lubrificantes e outros poluentes ou contaminantes sejam derramados no solo e ou no corpo hídrico;
6. Esta Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos Simplificada não dispensa nem substitui a obtenção, pelo detentor, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
7. O requerente responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Outorga.
8. As captações, derivações, ou reservas realizadas pelo detentor dessa autorização devem obedecer ao artigo 8º da Resolução nº 57 de 23 de maio de 2019 do CONERH.
9. O detentor desta Outorga Simplificada de Direito de Uso de Recursos Hídricos quando fiscalizado pela SEMA, por intermédio de seus agentes, deve franquear-lhes o acesso e informações relativas ao empreendimento.
10. O detentor desta Outorga Simplificada de Direito de Uso de Recursos Hídricos deve manter uma cópia desta Autorização disponível permanentemente no empreendimento.
11. Qualquer alteração no sistema de captação subterrânea deve ser informada à Superintendência de Recursos Hídricos.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais**  
**Superintendência de Recursos Hídricos – SRH**

12. O outorgado deverá cumprir todas as exigências discriminadas e enviar os resultados à Superintendência de Recursos Hídricos, quando da renovação desta Autorização:
- a) Relatório de cumprimento de Condicionantes;
  - b) Os laudos dos parâmetros físico-químicos e bacteriológicos solicitados para captação de água subterrânea devem ser assinados por profissional legalmente habilitado, e conter no mínimo os seguintes parâmetros: pH, cor, turbidez, temperatura, condutividade elétrica, Nitrato, Sódio, Ferro, Cloretos, sulfetos, fosfatos, Nitrogênio Amoniacal (Amônia), Escherichia coli ou Coliformes termotolerantes e Coliformes Totais;
  - c) Registro fotográfico amplo e legendado do sistema de captação e poço;
  - d) Registro das vazões captadas mensalmente, comprovadas por registro fotográfico;
13. Qualquer dano causado aos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos, cuja responsabilidade seja do empreendedor, o mesmo estará sujeito às penalidades previstas na Lei Estadual nº 8.149 de 15 de junho de 2004.
14. Caso julgue necessário a SEMA poderá intervir a qualquer momento para exigir medidas de controle ambiental adicionais.

Pedro Carvalho Chagas

**Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais**

Arthur Barros Fonseca Ribeiro

**Secretário Adjunto de Licenciamento**



Documento assinado eletronicamente em 26/06/2024, às 14:33.  
Assinado por: ARTHUR BARROS FONSECA RIBEIRO - Cargo: SECRETÁRIO (A) ADJUNTO (A) DE DE LICENCIAMENTO  
Código Verificador: 74203031, Código CRC: CU1GJTET  
Para consultar autenticidade acesse: <http://assinador.sema.ma.gov.br/assinador/f/consulta-doc.xhtml>.



Documento assinado eletronicamente em 26/06/2024, às 15:06.  
Assinado por: PEDRO CARVALHO CHAGAS - Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS  
Código Verificador: 74203031, Código CRC: CU1GJTET  
Para consultar autenticidade acesse: <http://assinador.sema.ma.gov.br/assinador/f/consulta-doc.xhtml>.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMAM**

**Isenção de licenciamento ambiental - empreendimento/atividade não potencialmente poluidor nº 3/2024 - SEMMAM**

São Luís - MA, 02 de outubro de 2024

**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**  
**EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE NÃO POTENCIALMENTE POLUIDOR**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, para devidos fins, que o serviço de atividades de fiscalização profissional, executados pela empresa **CONSEHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO (SEDE ADMINISTRATIVA)**, CNPJ: 06.352.009/0001-48, localizada na Rua Leblon, Nº 10, Quadra C, , Bairro: Parque Atlântico, CEP – 65.071-745, São Luís/MA, **não se enquadra no rol de atividades consideradas potencialmente poluidoras e utilizadores de recursos ambientais, Anexo I, Lei Municipal 6.324/2018, conforme Parecer Técnico do Analista Ambiental desta SEMMAM.**

Esta **declaração Nº 15/2024** está sendo emitida em atendimento ao requerimento do solicitante constante no **Proc. 223/2024 – SEI 525/2024** em nome de **CONSEHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO, CNPJ: 06.352.009/0001-48**

A **Isenção não desobriga o empreendedor do cumprimento de condicionantes e recomendações.**

**CONDICIONANTES**

- 1 - Esta declaração se usada para fins ilícitos ou não autorizados está sujeita a ser cassada a qualquer momento por este órgão ou pela via judicial e o infrator responsabilizado criminalmente conforme determina a legislação ambiental.
- 2 - Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares em normas técnicas aplicáveis ao caso e/ou sujeita à fiscalização e anulação da declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem assim à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis.
- 3 - A SEMMAM poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações e as características reais da atividade.
- 4 - Constatado qualquer dano ambiental ou irregularidade causada pela execução da atividade acima mencionada, este, será de inteira responsabilidade do Requerente, que deverá tomar todas as providências cabíveis para sanar a inconformidade ambiental e comunicar em tempo hábil a esta SEMMAM.
- 5 - Os resíduos gerados pelo empreendimento devem ser transportados de forma segura, até o destino final adequado, não podendo ser jogados em terrenos baldios (público ou privado), nas proximidades de nascentes, rios, lagos, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis; a desobediência acarretará ao infrator responsabilidades civil e criminal e cassação da isenção ambiental, conforme determina a Legislação Ambiental em vigor.
- 6 – Esta Isenção é para uso exclusivo de emissão de habite-se, junto à SEMURH, caso o responsável ou terceiros venham operar atividade diversa do objeto desta Isenção, deverá solicitar a licença ambiental cabível.
- 7 - Qualquer modificação quanto à atividade em questão deverá ser comunicada previamente a esta SEMMAM.

São Luís, 02 de outubro de 2024.

*assinado digitalmente*

**Viviane de Barros Mendes Silva**  
Superintendente de Qualidade Ambiental – SEMMAM  
Matrícula: 51877



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Viviane De Barros Mendes Silva**,  
**Superintendente**, em 02/10/2024, às 09:49, conforme Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **0136967** e o  
código CRC **ADBE4568**.

Processo nº: 26101.000525/2024

Documento nº: 3v4 - SEMMAM





**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO  
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS**



**CERTIFICADO DE APROVAÇÃO Nº.: CA-2789724-DAT**

Nos termos da Lei Nº 11.390, DE 21 de dezembro de 2020, certificamos que a edificação ou a área de risco abaixo, foi vistoriada e está de conformidade com as normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão, estando liberada para obtenção do Alvará de Funcionamento e/ou Habite-se junto ao órgão competente.

**Nome / Razão Social:**  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

**CPF / CNPJ:**  
06.352.009/0001-48

**Nome fantasia / Ocupante:**  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

**Classificação:**  
NÃO POSSUI CLASSIFICAÇÃO  
**Ramo de Atividade:**  
OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS PROFISSIONAIS

**ATC(m²):**  
1172,93

**Técnico responsável:**  
MARCUS JONATAS BORGES DE LIMA

**CREA/CAU**  
6030/D-MA

**CAP**

**Endereço:**  
RUA LEBLON

**Número:**  
10

**Bairro:**  
LOTEAMENTO CALHAU

**Cidade:**  
SÃO LUÍS

**UF**  
MA

**Complemento:**  
QUADRA C / LOTE 10

**Observações:**

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

1. Este documento deverá permanecer na edificação em local visível.
2. Este certificado tem validade de 12 (doze) meses a partir de sua data base, estando sujeito a ser cassado, quando constatado alterações nos sistemas preventivos contra incêndio e pânico.

**Data/Vistoria:** 04/07/2024  
**Vistoriador:** CLÁUDIO LENON SILVA NUNES

**Liberado em:** 23/07/2024

*Thiago Paiva Siqueira*  
THIAGO PAIVA SIQUEIRA  
DIRETOR DA DAT

**Código de validação.**



**CA-2789724-DAT**  
A validade deste documento pode ser confirmada em  
<https://cbm.ssp.ma.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH

**HABITE-SE COMERCIAL ACIMA DE 100 M<sup>2</sup>**

1. INFORMAÇÕES PROCESSUAIS:					
PROC. SEMURH N.º	1.461/2023	NÚMERO DO DOCUMENTO:	0097/2024		
REQUERENTE:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO	VALIDADE:	NÃO SE APLICA.		
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:					
ENDEREÇO COMPLETO:	RUA LEBLON – LOTEAMENTO PARQUE DO CALHAU , QD- 22 , Nº10.				
PROPRIETÁRIO:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO	CPF/CNPJ:	06.352.009/0001-48		
REPRESENTANTE LEGAL:	N/A	CPF DO REPRESENT. LEGAL:	N/A		
MATRÍCULA DO IMÓVEL:	N/A	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:	081184600100000		
ZONEAMENTO:	ZR-8	MACROZONEAMENTO AMB.:	SEM RESTRIÇÃO		
USO INFORMADO:	COMERCIAL	NOME DO EMPREENDIMENTO:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO		
PAVIMENTOS:	SUBSOLO + 03	COM OPERAÇÃO URBANA?	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/>		
ÁREA DO LOTE:	800,00 m <sup>2</sup>	ÁREA CONSTRUÍDA A SER AVERBADA:	1.215,05 m <sup>2</sup>		
PROCESSO - ALVARÁ:	220-7776/2013	PROCESSO – RENOVAÇÃO:	N/A		
OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:	A REQUERENTE FICA CIENTE DE QUE DEVERÁ APRESENTAR NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO CBMMA DENTRO DA VALIDADE , REGULARMENTE RENOVOADO DE ACORDO COM O PROTOCOLO DE RENOVAÇÃO JUNTADO AOS AUTOS ,				
3. INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO:					
RESP. TÉCNICO:	BRENDA SUENNE COSTA DE SOUSA	CAU/CREA/CRT:	00A1312766	NÚMERO ART:	13301876
4. INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DAS OBRAS:					
RESP. TÉCNICO:	MARCIO MORENO SEREJO	CAU/CREA/CRT:	3455APMA	NÚMERO ART:	MA20230692228

São Luís, 10 de Julho de 2024.

Assinado digitalmente  
**PÂMELA TEIXEIRA B. SOARES**  
Coord. de Análise de Projetos  
Mat. 43920

Assinado digitalmente  
**LEANDRO RAFAEL N. AZEVEDO**  
Secretário Adj. de Urbanismo  
Mat. nº 51.268

\*OBS.: Demais informações e/ou condicionantes constam no verso deste Documento Oficial, que deverá ser afixado em local de fácil visualização e fiscalização, juntamente com as plantas oficiais aprovadas pela SEMURH.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH

---

**CONDICIONANTES E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

1 - Em caso de Habite-se não residencial, a sua concessão não dispensa o Requerente de possuir as demais documentações e autorizações dos demais Órgãos envolvidos para o regular funcionamento das atividades pretendidas no imóvel, das quais, enfatiza-se:

**a) VIGILÂNCIA SANITÁRIA:** Alvará Sanitário dentro da validade, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou pela Vigilância Sanitária Estadual, nos casos exigidos pela legislação vigente.

**b) SEMFAZ:** Alvará de Funcionamento dentro da validade, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, excluídos os casos de dispensa previstos em Lei.

**c) SEMMAM, SEMA ou IBAMA:** Licença de Operação ou equivalente, dentro da validade, regularmente expedida pelo Órgão Ambiental competente, nos casos de atividade comercial prevista no ANEXO I da Lei Municipal nº 6324 de 10/07/2018.

**d) CORPO DE BOMBEIROS:** Certificado de Aprovação (CA) ou equivalente, autorizando o funcionamento das atividades a serem desenvolvidas no imóvel, regularmente expedida pelo referido Órgão e dentro da validade.

2 - Em caso de inobservância das condicionantes previstas no Alvará ou documento oficial respectivo e demais legislações correlatas possibilita com que o Requerente e (s) seu (s) Responsável (is) Técnico (s) incorram em responsabilização civil, criminal e administrativa, além da possibilidade de cassação do referido Alvará, conforme Lei nº 5936 de 23 de dezembro de 2014, que alterou o art. 8º da Lei Delegada 033 de 1976.

3 - O Requerente fica ciente de que deverá manter sistema regular de água potável, esgotamento sanitário e de energia elétrica em pleno funcionamento.

4 - Em se tratando da análise do Projeto Executivo de Acessibilidade, a análise da SEMURH ficará adstrita, tão somente, aos quesitos intrinsecamente ligados aos parâmetros urbanísticos previstos na legislação específica da SEMURH (Código de Obras e correlatos). Deste modo, caberá (ão) ao (s) Responsável (is) Técnico (s) da Requerente a observância das demais exigências constantes nas normas técnicas específicas de acessibilidade que não necessariamente interferiram na análise dos parâmetros urbanísticos pela SEMURH, sendo estes responsabilizados por eventuais inobservâncias das referidas normas.

5 - O referido Habite-se vincula-se ao uso/atividade informada neste documento oficial. Alterações posteriores de usos/atividades a serem exercidas no referido imóvel deverão estar em consonância com os demais usos permitidos pela Lei de Zoneamento e Macrozoneamento Ambiental vigente, sob pena de cassação do referido Habite-se.

6 - OBSERVAÇÕES ADICIONAIS: N/A

---



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CFA1-C844-477E-53BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAMELA TEIXEIRA BALLUZ SOARES (CPF 017.XXX.XXX-00) em 10/07/2024 12:13:09 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LEANDRO RAFAEL NOGUEIRA AZEVEDO (CPF 022.XXX.XXX-24) em 10/07/2024 21:44:18  
(GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoluis.1doc.com.br/verificacao/CFA1-C844-477E-53BC>

**Coordenação de Projetos, Obras de Engenharia e Serviços de Trânsito.**

**ATESTADO DE CONCLUSÃO DE OBRAS Nº 0004/2024**

Certificamos para os devidos fins que, conforme artigo 2º parágrafo 4º da Lei Municipal nº 4052 de dezoito de março do ano de dois mil e dois, que define condições para implantação de Polos Geradores de Tráfego, foi executada análise no processo Nº **1 DOC 050-029.560/2023 e a vistoria da obra** para emissão do **Atestado de Conclusão de Obras**. A edificação alvo de análise e vistoria é de responsabilidade da empresa **Conselho Regional De Contabilidade Do Maranhão (CRC-MA)** com CNPJ nº 06.352.009/0001-48, está localizada na Rua Leblon, quadra C, lote 10 - bairro Parque Atlântico – São Luis-Ma e é composta de prédio institucional com sub solo e 03 pavimentos. Área construída de **1.172,93m²** e área computável de 735,22m². Disponibiliza 19 vagas públicas de estacionamento sendo 15 vagas normais 03 vagas preferenciais (02 para idoso e 01 para PCD), e 01 vaga para motos.

Após análise constatamos que o empreendimento apresenta infraestrutura necessária para acesso, circulação acessível e acomodação de pedestres, bem como esta em conformidade com as legislações nº 3253/1992 (Lei do Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo), Nº 4052/2002 (Lei de Polos Geradores de Tráfego), Nº 5911/2014 (Lei dos bicicletário), Nº 6292/2017 (Lei de Mobilidade Urbana de São Luis), Código de Obras Municipal, NBR 9050/2020 (Norma Brasileira de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos) e Resoluções Nº 303/2008 e Nº 304/2008 do CONTRAN. Assim os impactos gerados serão absorvidos com as vagas de estacionamentos que serão disponibilizadas pelo empreendimento.

Portanto, certificamos para devidos fins junto a Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação – SEMURH a aprovação da obra e sua conclusão no que se refere aos itens: estacionamentos públicos e privados, equipamentos de acessibilidade e sinalização viária.

Obs.

01 – Qualquer alteração no que se refere às áreas de estacionamento e acessibilidade do empreendimento deverá ser comunicado previamente a SMTT-Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes para análise e deliberação.

02 – Todas as obras que se fizeram necessárias a adaptação do imóvel ao sistema viário local, estão executadas atendendo as exigências das legislações vigentes.

03 – A validade do presente documento está condicionada a execução de melhorias para o trânsito local, como o fornecimento de **cones de sinalização de trânsito base de borracha 4,8kg 75 cm cores branco e laranja**.

**O REQUERENTE CUMPRIU A MEDIDA MITIGADORA, descrita no item 03 deste documento.**

04 – Mantenha este documento atualizado durante o tempo de execução da obra.

05 - Este documento é parte integrante da documentação exigida pela SEMURH para aprovação de projeto e liberação de alvará de construção. Para emissão do HABITE-SE o proprietário devere solicitar Atestado de Conclusão da Obra executada de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT

06 – Não é válido a Certidão que contiver emendas, rasuras ou entrelinhas.

São Luis (MA), 22 de fevereiro de 2024.

Diego Rafael Rodrigues Pereira

Secretário Municipal de Trânsito e Transportes